

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 58.838, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Institui Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS, destinado à preparação do Estado para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño no período 2026/2027.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS, destinado à mobilização extraordinária dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, para a preparação do Estado para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño no período 2026/2027.

**Art. 2º** São objetivos do PREPARA RS:

- I - preparar o Estado e os Municípios para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño no período 2026/2027;
- II - fortalecer a governança do SIEPDEC, de que trata a Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024;
- III - ampliar as capacidades institucionais e operacionais dos órgãos e das entidades responsáveis pelas ações de proteção, de defesa civil, e de gestão de riscos e desastres;
- IV - promover a integração entre os órgãos estaduais, os Municípios, e os órgãos e entidades integrantes do SIEPDEC;
- V - fortalecer os mecanismos de monitoramento, de alerta, de comunicação de risco e de inteligência situacional;
- VI - estimular a implementação das diretrizes, dos instrumentos e das estruturas previstas na Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, de que trata a Lei Complementar nº 16.263/2024;
- VII - apoiar os Municípios na implementação de ações de prevenção, de mitigação e de preparação para desastres; e
- VIII - reduzir vulnerabilidades e ampliar a resiliência das comunidades gaúchas diante de eventos extremos.

**Art. 3º** Constituem eixos estratégicos de atuação do PREPARA RS:

- I - Fortalecimento da Governança e da Coordenação do SIEPDEC;

- II - Fortalecimento das Capacidades Municipais;
- III - Monitoramento, Alerta e Inteligência Situacional;
- IV - Comunicação de Risco;
- V - Prevenção e Mitigação;
- VI - Proteção de Infraestruturas Críticas;
- VII - Logística Humanitária;
- VIII - Acolhimento e Abrigamento Emergencial;
- IX - Voluntariado, Participação Comunitária e Mobilização Social;
- X - Preparação da Capacidade de Resposta e Coordenação Operacional; e
- XI - Apoio Financeiro às Ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O detalhamento das ações relacionadas aos eixos estratégicos de atuação será proposto pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e aprovado pelo Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - COEPDEC, por meio de Resolução, no prazo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O COEPDEC exercerá a governança estratégica do PREPARA RS, competindo-lhe:

- I - aprovar as diretrizes estratégicas do PREPARA RS;
- II - detalhar os eixos estratégicos de atuação referidos no art. 3º deste Decreto;
- III - aprovar as metas, os indicadores, os cronogramas e as iniciativas prioritárias do Programa;
- IV - acompanhar a execução do Programa;
- V - promover a articulação interinstitucional necessária à implementação das ações previstas; e
- VI - deliberar sobre as prioridades, as ações estruturantes e os mecanismos de apoio aos Municípios.

**Art. 5º** Compete à CEPDEC:

- I - coordenar tecnicamente a implementação do PREPARA RS;
- II - monitorar a execução das ações previstas;
- III - consolidar indicadores e informações estratégicas;
- IV - prestar apoio técnico aos órgãos estaduais e aos Municípios;
- V - apresentar relatórios periódicos ao COEPDEC; e
- VI - expedir as orientações técnicas complementares necessárias à execução do Programa.

**Art. 6º** As Setoriais de Gestão de Riscos e Desastres deverão, nos prazos estabelecidos pelo COEPDEC:

- I - identificar vulnerabilidades e infraestruturas críticas sob sua responsabilidade;
- II - elaborar Planos Setoriais de Preparação para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño;
- III - revisar protocolos de contingência e continuidade operacional; e
- IV - informar periodicamente à CEPDEC o andamento das ações sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** O Gabinete Integrado de Gerenciamento de Desastres - GIGED, no exercício de suas competências no âmbito do SIEPDEC, nos termos do Decreto nº 58.486, de 27 de novembro de 2025, atuará na articulação e coordenação tática e operacional das ações relacionadas ao PREPARA RS.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão priorizar e apoiar a implementação das ações do PREPARA RS, observadas suas competências legais e regulamentares.

**Art. 9º** Os Municípios integrantes do SIEPDEC, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção, de mitigação e de preparação a desastres:

- I - revisar e atualizar os Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- II - atualizar o mapeamento das áreas de risco e das populações vulneráveis;
- III - fortalecer os sistemas de monitoramento, alerta e comunicação de risco;
- IV - identificar e preparar estruturas destinadas ao acolhimento e abrigo temporário da população;
- V - executar ações preventivas de limpeza e manutenção dos sistemas de drenagem e estruturas de escoamento pluvial sob sua responsabilidade;
- VI - fortalecer a estrutura e a capacidade operacional das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;
- VII - promover capacitações, treinamentos e exercícios simulados;
- VIII - desenvolver ações permanentes de comunicação de risco;
- IX - manter atualizadas as informações necessárias aos sistemas estaduais e federais de gestão de riscos e desastres; e
- X - adotar as medidas necessárias à preparação para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño no período 2026/2027.

**Art. 10.** Poderão ser transferidos recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, aos Municípios para ações de mitigação e preparação ao evento climático El Niño no período 2026/2027, na modalidade fundo a fundo, nos termos do inciso II do art. 36 e do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 16.263/2024, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**§ 1º** A Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, de que trata o Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023, estabelecerá os critérios, os valores e os encargos dos Municípios para recebimento e utilização dos recursos transferidos para as ações de mitigação e de preparação de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** A prestação de contas dos valores recebidos observará os ritos e normas do Decreto nº 57.292/2023.

**Art. 11.** A CEPDEC apresentará ao COEPDEC relatórios periódicos de acompanhamento da execução do PREPARA RS.

**Art. 12.** O COEPDEC poderá editar as resoluções complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI** , em Porto Alegre, 17 de junho de 2026.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.


---

EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de junho de 2026

Protocolo: **2026001441632**

Publicado a partir da página: **7**

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	18/06/2026 08:24:34 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.